



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão e Inovação
Diretoria de Transferências e Parcerias da União

Nota Informativa SEI nº 19163/2023/MGI

INTERESSADO(S): Senado Federal. Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito.

ASSUNTO: Ofício nº 19/2023-CPIONGS, referente ao Requerimento nº 40/2023-CPIONGS - requisição de informações sobre o Transferegov.br (antigo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV).

Referência: Processo SEI nº 18001.101361/2023-22.

QUESTÃO RELEVANTE:

1. Trata-se de Nota Informativa em atenção ao Ofício nº 19/2023-CPIONGS, referente ao Requerimento nº 40/2023-CPIONGS, o qual requisita “informações sobre o Transferegov.br (antigo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV)”.
2. A referida CPI – CPIONGS, destina-se a “ *investigar, no prazo de 180 dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para ONGs e OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos no exterior, a partir do ano de 2002 até a data de 1º de janeiro de 2023, a concentração desses recursos em atividades-meio, de forma a descumprir os objetivos para os quais esses recursos foram destinados originalmente, o desvirtuamento dos objetivos da ação dessas entidades, operando inclusive contra interesses nacionais, casos de abuso de poder, com intromissão dessas entidades em funções institucionais do poder público e a aquisição, a qualquer título, de terras por essas entidades*”.
3. O requerimento nº 40/2023-CPIONGS, por sua vez, insta a análise da suficiência ou não dos mecanismos de controle aplicáveis às ONGs no âmbito de parcerias destas com o Poder Público.
4. Diante do solicitado, esta Nota Informativa apresentará a contextualização da plataforma Transferegov.br, descrevendo seu histórico e desenvolvimento, além de um panorama geral das modificações ocorridas com as entidades privadas sem fins lucrativos. Ademais, visando dar subsídios ao objeto do requerimento nº 40/2023-CPIONGS, será apresentado o passo a passo de como extrair os dados dos repasses de recursos públicos às OSCs.

O DESENVOLVIMENTO DO TRANSFEREGOV E A RELAÇÃO COM AS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Histórico das transferências voluntárias e discricionárias da União

5. Quanto ao histórico das transferências voluntárias e discricionárias de recursos da União, é interessante iniciar a contextualização desde a edição do Código Tributário Brasileiro em 1966, o qual atribuiu à União a responsabilidade pela arrecadação da maior parte dos tributos, permitindo, assim, a sua utilização em conformidade com as metas estabelecidas pelo Governo. Em 1967, o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, estabeleceu, em seu art. 10, que a execução das atividades da Administração Federal deveria ser amplamente descentralizada, principalmente aquelas de caráter nitidamente local, haja vista a dificuldade da atuação de forma direta pelo Governo Federal em todo o território nacional.

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

§ 1º A descentralização será posta em prática em três planos principais:

a) dentro dos quadros da Administração Federal, distinguindo-se claramente o nível de direção do de execução;

b) da Administração Federal para a das unidades federadas, quando estejam devidamente aparelhadas e mediante convênio;

c) da Administração Federal para a órbita privada, mediante contratos ou concessões.

§ 2º Em cada órgão da Administração Federal, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

§ 3º A Administração casuística, assim entendida a decisão de casos individuais, compete, em princípio, ao nível de execução, especialmente aos serviços de natureza local, que estão em contato com os fatos e com o público.

§ 4º Compete à estrutura central de direção o estabelecimento das normas, critérios, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.

§ 5º Ressalvados os casos de manifesta impraticabilidade ou inconveniência, a execução de programas federais de caráter nitidamente local deverá ser delegada, no todo ou em parte, mediante convênio, aos órgãos estaduais ou municipais incumbidos de serviços correspondentes.

§ 6º Os órgãos federais responsáveis pelos programas conservarão a autoridade normativa e exercerão controle e fiscalização indispensáveis sobre a execução local, condicionando-se a liberação dos recursos ao fiel cumprimento dos programas e convênios. (Grifo nosso)

6. De acordo com o teor acima descrito, percebe-se que, aparentemente, o surgimento das transferências voluntárias da União deu-se a partir da sanção do Decreto-Lei nº 200/1967. Ocorre que o modelo de descentralização de recursos financeiros por meio de transferências voluntárias adotado não contemplava originalmente a sistematização e informatização dos processos, acarretando falta de padronização no tratamento dessas transferências por parte dos órgãos concedentes, gerando falta de centralização nos procedimentos de registro, acompanhamento, controle e disponibilidade das informações.
7. A execução descentralizada por meio de parcerias passou a contemplar, também, as entidades privadas sem fins lucrativos, denominadas à época Organizações Não Governamentais - ONGs. Assim como nas parcerias com órgãos públicos, os ritos de licitação e contratação eram realizados pelas ONGs. Da mesma forma, as parcerias (formalizadas por meio da celebração de convênios) buscavam a implementação das políticas públicas.
8. No modelo inicialmente concebido para a execução descentralizada de políticas públicas, cada Ministério desenvolvia sua própria iniciativa de controle e acompanhamento, visando apenas o tratamento interno dos dados. Essas iniciativas isoladas concorriam para a manutenção da descentralização, porém não disponibilizavam elementos suficientes para que o Governo Federal pudesse tratar essas informações de forma padronizada. Diante disso, ficou evidenciado que a União precisava dispor de uma ferramenta capaz de realizar o controle das transferências voluntárias e discricionárias, fortalecendo o pacto federativo e propiciando maior equilíbrio financeiro na distribuição das receitas para os estados e municípios, de forma equânime e democrática.
9. Para resolver essas questões, em janeiro de 1987 entrou em operação o Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, desenvolvido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em conjunto com o Serviço de Processamento de Dados – SERPRO. Com a implantação do SIAFI, a Administração Pública Federal passou a dispor de um sistema para gestão dos recursos públicos, organização e unificação do orçamento, aperfeiçoamento dos métodos de controle quanto às disponibilidades orçamentárias e financeiras, padronização das informações gerenciais em todos os níveis da Administração Pública Federal e realização das escriturações contábeis em tempo real, proporcionando o levantamento das demonstrações Orçamentárias, Financeiras e Patrimoniais a qualquer tempo. Acontece que o SIAFI é o sistema responsável pela execução orçamentária e financeira do Governo Federal e sua principal atividade é o controle contábil da Administração Pública Federal, não contemplando a sistematização exigida na gestão do processo de transferências voluntárias e discricionárias da União.

As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs

10. Buscando dar um tratamento mais apropriado às entidades privadas sem fins lucrativos, foi editada a Lei nº 9.790/1999, a qual dispôs sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. Esta lei igualmente instituiu e disciplinou o instrumento intitulado Termo de Parceria e foi regulamentada pelo Decreto nº 3.100/1999.
11. Essa lei, trazendo a figura da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, permitiu que, em determinadas áreas de atuação, tal entidade privada sem

fins lucrativas ganhasse uma certificação com regras diferenciadas para a execução da política pública, em especial o processo de escolha dos fornecedores e o pagamento de pessoal próprio.

12. Mesmo com essa simplificação, ainda persistia a falta de padronização no tratamento dessas transferências por parte dos órgãos concedentes, gerando falta de centralização nos procedimentos de registro, acompanhamento, controle e disponibilidade das informações.

O nascimento do SICONV

13. Diante desse quadro, em meados de 2004, a extinta Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP, iniciou o processo de criação de um sistema para gestão de convênios, resultando no protótipo do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.

14. O projeto para a criação do SICONV foi impulsionado devido à necessidade de padronização e otimização dos procedimentos e, ainda, em função das evidências de irregularidades encontradas nas auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, em ajustes celebrados entre a União e Organizações não Governamentais – ONGs ou entidades da administração indireta, a partir de 1999. Nas referidas auditorias foram explicitadas as dificuldades de controle da execução e da prestação de contas sobre as transferências voluntárias e discricionárias efetuadas pelo Governo Federal. Considerando essas questões, o TCU, por meio do Acórdão nº 2066/2006 – Plenário, determinou ao extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, que apresentasse estudo técnico para implementação de sistema de informática em plataforma web que permitisse o acompanhamento online de todos os convênios e outros instrumentos jurídicos utilizados para transferir recursos federais a outros órgãos, entes federados e entidades do setor privado.

15. O sistema teria que ser capaz de possibilitar o acesso por qualquer cidadão via rede mundial de computadores e, necessariamente, deveria trazer as informações relativas a todas as fases dos instrumentos pactuados, bem como proporcionar a transparência na destinação dos recursos públicos executados por meio de convênios, contratos de repasse e termos de parceria, incluindo-se os instrumentos pactuados com as entidades privadas sem fins lucrativos.

16. Em 26 de julho de 2007 foi publicado o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, o qual dispôs sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse e deu outras providências, dentre as quais consta aquela que estabeleceu que a celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria seriam registrados no SICONV, aberto ao público, via rede mundial de computadores - Internet, por meio de página específica denominada Portal dos Convênios:

Art. 13. A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria serão registrados no SICONV, que será aberto ao público, via rede mundial de computadores - Internet, por meio de página específica denominada Portal dos Convênios. (Redação dada pelo Decreto nº 6.619, de 2008).

17. Antes da edição do Decreto nº 6.170, de 2007, as transferências da União eram apenas registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI). A partir da implantação do Sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasse (SICONV), foi possível ampliar o controle e a transparência dos processos de transferências voluntárias e discricionárias da União.

18. Nessa época as parcerias da União podiam ser efetivadas por meio da celebração de termos de parceria, com aquelas entidades privadas sem fins lucrativos qualificadas como OSCIPs, ou convênios e contratos de repasse com as entidades não qualificadas como OSCIPs. Ocorre que, neste último caso, as regras a serem seguidas eram as mesmas concebidas para a celebração de parcerias com os entes subnacionais. Em ambos os casos, a partir de 2008, esses instrumentos de parceria (convênios, contratos de repasse e termos de parceria) passaram a ser operacionalizados no SICONV.

19. O SICONV entrou em produção em 1º de setembro 2008 e, ao longo do tempo, foi evoluindo suas funcionalidades com vistas à ampliação da transparência e da rastreabilidade na execução dessas parcerias. Todo o processo de divulgação das oportunidades para a execução das políticas públicas de forma descentralizada passou a ser realizado diretamente no SICONV, desde a divulgação de programas, até a efetiva celebração das parcerias. Necessário se faz registrar que, em 2012, foi implantado no SICONV a funcionalidade denominada Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV. Com essa funcionalidade, os pagamentos aos fornecedores começaram a ser realizados pelo próprio sistema, com transferência direta dos recursos entre a conta corrente específica do instrumento e as contas dos contratados. Essa inovação trouxe, também, a obrigatoriedade de registro de todo o fluxo de pagamento dos fornecedores, ou seja, a partir da criação da OBTV, tornou-se necessário o cadastro do processo de escolha, dos dados bancários, e da nota fiscal diretamente no Sistema. Em parcerias com as instituições financeiras, essa mesma funcionalidade passou a bloquear a emissão de cheques, de cartões e os saques nas contas correntes específicas das parcerias. Desta forma, os pagamentos aos fornecedores das parcerias da União passaram a ser rastreáveis, transparentes e de livre acesso.

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC

20. Em 2014, foi editada a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou em acordos de cooperação. A Lei igualmente definiu diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil e foi regulamentada por meio do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

21. Essa iniciativa buscou uniformizar as parcerias com o terceiro setor, deu nova nomenclatura para essas entidades, qual seja, Organizações da Sociedade Civil – OSCs, além de estabelecer os instrumentos específicos para parcerias com ou sem repasse de recursos. No que tange a parcerias com transferências de recursos, foram criados os termos de fomento e os termos de colaboração e foi mantida a existência dos termos de parceria.

22. Já no início da vigência desses novos instrumentos, eles começaram a ser operacionalizados por meio do então SICONV. Com isso, toda a transparência, rastreabilidade e centralização das informações foram mantidas e aplicadas para esses novos instrumentos de parceria com as organizações da sociedade civil.

A Plataforma +Brasil

23. Com o intuito de aprimorar a gestão e a transparência das transferências da União, em 2 de outubro de 2019 foi publicado o Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, que instituiu a Plataforma +Brasil no âmbito da Administração Pública Federal como ferramenta integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União a: i) órgão ou entidade da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta; ii) consórcios públicos; e iii) entidades privadas sem fins lucrativos.

24. Quando da criação da Plataforma +Brasil, 5 (cinco) modalidades de transferências da União eram operacionalizadas na ferramenta, quais sejam: i) convênio; ii) contrato de repasse; iii) termo de parceria; iv) termo de fomento; e v) termo de colaboração. O decreto igualmente definiu que outros tipos de transferências poderiam ser operacionalizadas na Plataforma +Brasil mediante a celebração de acordo de cooperação técnica entre o então Ministério da Economia e os órgãos e entidades responsáveis pelas transferências, além de dar previsão de que a operacionalização de novos tipos de transferências dar-se-iam, preferencialmente, na referida plataforma.

25. A Plataforma +Brasil manteve o SICONV como um módulo de parcerias com transferência de recursos, com todas as prerrogativas já existentes de fluxo processual, transparência e rastreabilidade. E iniciou o mapeamento de outros tipos de transferências para entidades privadas sem fins lucrativos.

26. Durante o mapeamento, foram identificados o Termo de Compromisso Cultural (Lei nº 13.018/2014) e o Convênio de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação (Decreto nº 8.240/2014). Ambos os instrumentos foram mapeados, criadas novas funcionalidades e também passaram a operar na Plataforma +Brasil com os mesmos requisitos de transparência e rastreabilidade.

O Transferegov.br e a ampliação do sistema centralizado

27. Com a edição do Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022, instituiu-se o Sistema de Gestão de Parcerias da União – Sigpar, como sistema estruturador de parcerias da União, com vistas a organizar as atividades de planejamento, coordenação, orientação e gestão das parcerias para implementação de políticas públicas de forma descentralizada, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. No §1º do art. 7º do referido Decreto, define-se o Transferegov.br como o sistema estruturante do Sigpar. Assim sendo, a Plataforma +Brasil passou a se chamar Transferegov.br, adequando-se ao conceito do GOV.BR.

28. Assim, foi criado um órgão central e estruturador de parcerias, bem como reconhecido o sistema Transferegov.br como o sistema estruturante dessas parcerias. Inicialmente, o órgão responsável estava na estrutura do extinto Ministério da Economia, porém, em 1º de janeiro de 2023, foi editada a Medida Provisória nº 1.154/2023, que estabeleceu a nova organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, cujo inciso IV do art. 51 definiu que o Ministério da Economia foi desmembrado em quatro ministérios, quais sejam:

*Art. 51. Ficam criados, por desmembramento:
[...]*

- IV - do Ministério da Economia:
a) o Ministério da Fazenda;
b) o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
c) o Ministério do Planejamento e Orçamento; e
d) o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

29. A temática das transferências da União ficou vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o qual tem sua estrutura definida pelo Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, sendo que o Departamento de Transferências da União – DETRU passou a se chamar Diretoria de Transferências e Parcerias da União – DTPAR, associando-se ao nome do sistema estruturador.

30. Atualmente, 19 (dezenove) modalidades estão sendo operacionalizadas no sistema, sendo essas: i) convênios; ii) contratos de repasse; iii) termos de parceria; iv) termos de fomento; v) termos de colaboração; vi) termos de compromisso; vii) Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT); viii) Fundo Nacional da Cultura; ix) Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP); x) Fundo Penitenciário Nacional (Funpen); xi) Lei Aldir Blanc; xii) Emendas do tipo Transferências Especiais; xiii) Plano de Ações Articuladas; xiv) Termos de Execução Descentralizada (TED); xv) Convênios de ECTI; xvi) Conectividade Educação (MEC); xvii) Termos de Compromisso Cultural; xviii) Recursos de Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público; e, xix) Lei Paulo Gustavo. O objetivo é internalizar 35 transferências até 2024.

31. Importa consignar que, com o uso da plataforma Transferegov, cujo objetivo é a centralização das Transferências e Parcerias da União em uma única ferramenta, a Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES), por meio do Diretoria de Transferências e Parcerias da União (DTPAR), está adotando ações para internalizar todas as modalidades de transferências da União, agregando os dados e informações transparentes que permitam identificar e rastrear os recursos públicos que integram as transferências da União e suas aplicações.

32. Vislumbra-se que o Transferegov.br, além da racionalização dos esforços operacionais por parte dos atores envolvidos no processo de transferências, assegura maior integridade dos dados e fornece rastreabilidade e transparência para viabilizar o controle social para as modalidades de parceria utilizadas pela União, pactuadas com todos os entes da Federação e, também, com as organizações da sociedade civil.

DADOS DOS REPASSES DE RECURSOS PÚBLICOS ÀS OSCS (2008-2022)

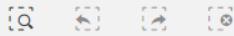
33. Considerando o Requerimento nº 40/2023-CPIONGS, o qual requisita “informações sobre o Transferegov.br (antigo Sistema de gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV)” e o objetivo da CPI das ONGs, a qual se destina a *investigar, no prazo de 180 dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para ONGs e OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos no exterior, a partir do ano de 2002 até a data de 1º de janeiro de 2023*”, apresenta-se, a seguir, o passo a passo de como extrair os dados dos repasses de recursos públicos às OSCs:

I - acessar o painel Transferegov.br através do endereço eletrônico <https://clusterqap2.economia.gov.br/extensions/painel-gestao-transferencias/painel-gestao-transferencias.html>;

II - escolher a opção "Discricionárias e legais", conforme demonstrado:



III - na escolha de filtro, selecionar "natureza jurídica - organizações da sociedade civil":



Nenhuma seleção aplicada

Ano Proposta

Ano Assinatura

CNPJ Proponente

UF

Município

Órgão Superior

Natureza Jurídica

Tipo Parlamentar

Marcador da Emenda

Possui Emenda

Filtros Adicionais

Propostas

Propostas Apresentadas

986.506

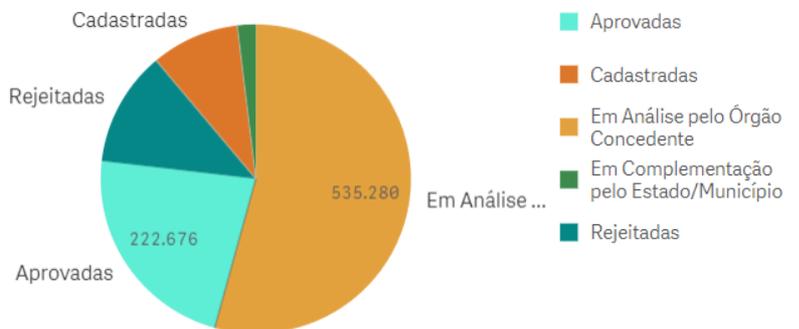
% de Propostas Aprovadas

24,8%

Situação das Propostas - Agrupada

Valores

Percentuais



... [X] [✓] nenhuma seleção aplicada

Q | Pesquisar na caixa de listagem

- Administração Pública Estadual ou do ...
- Administração Pública Municipal
- Consórcio Público
- Empresa pública/Sociedade de econo...
- Natureza Jurídica a Classificar
- Organização da Sociedade Civil**

Natureza Jurídica

Tipo Parlamentar

Marcador da Emenda

Possui Emenda

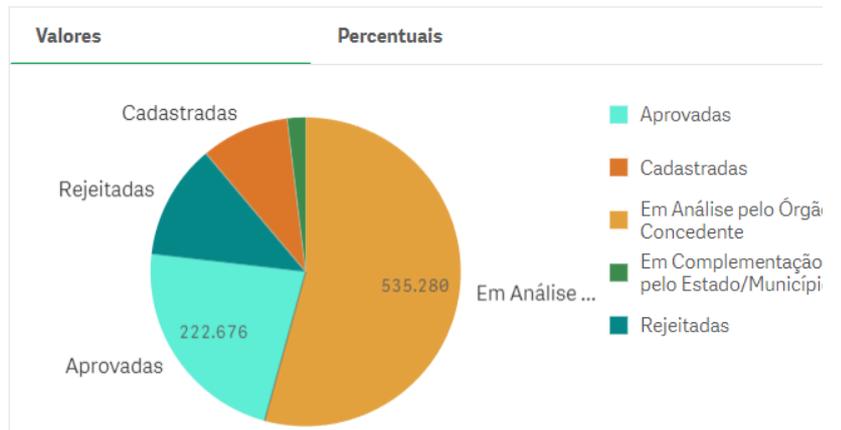
Filtros Adicionais

Propostas

Propostas Apresentadas
986.506

% de Propostas Aprovadas
24,8%

Situação das Propostas - Agrupada



IV - selecionar, também nos filtros, todas as UFs (clica nos 3 pontinhos e, posteriormente, "selecionar todos");

NATUREZA_JU...
Organização da Soci...

Ano Proposta

Ano Assinatura

CNPJ Proponente

UF

Município

Órgão Superior

Natureza Jurídica

Tipo Parlamentar

Marcador da Emenda

Possui Emenda

Filtros Adicionais

Propostas

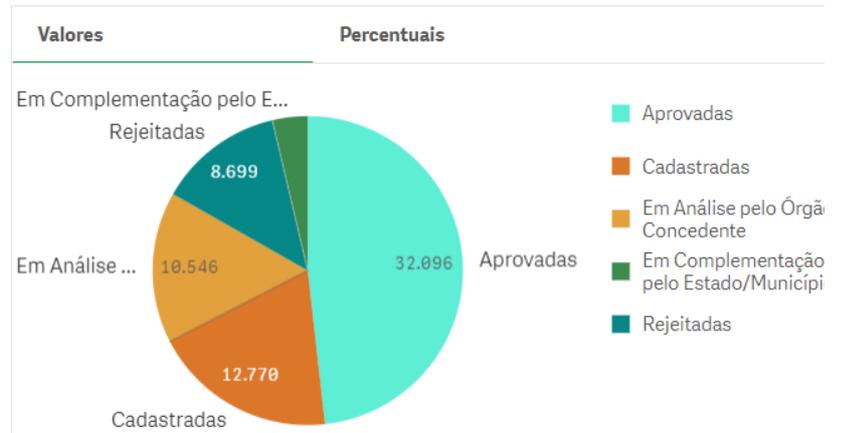
Propostas Apresentadas

66.571

% de Propostas Aprovadas

59,5%

Situação das Propostas - Agrupada



REZA_JU...
ração da Soci...

- Selecione todos
- Selecione possível
- Selecione alternativa
- Selecione excluído
- BA
- CE
- DF
- ES

UF

Município

Órgão Superior

Natureza Jurídica

Tipo Parlamentar

Marcador da Emenda

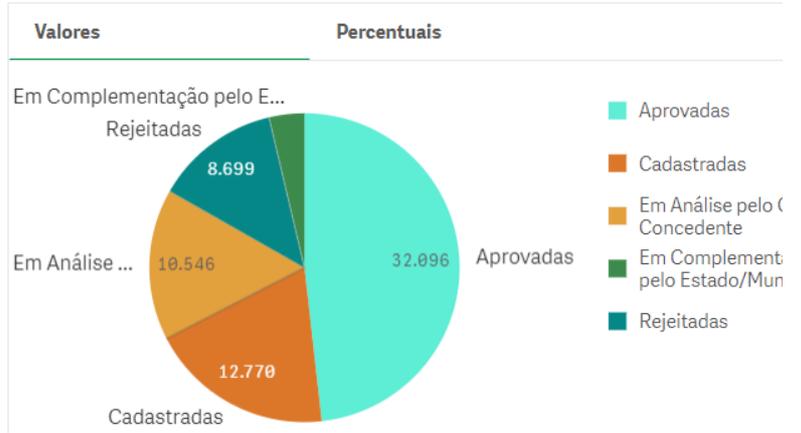
Possui Emenda

Filtros Adicionais

Propostas

Propostas Apresentadas **66.571** % de Propostas Aprovadas **59,5%**

Situação das Propostas - Agrupada



gov.br

... Instrumentos Assinados Consulta Personalizada Ajuda

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

REZA_JU... UF_PROPONE...
 Natureza Jurídica da Soci... TODOS

Pesquisar na caixa de listagem

- AC ✓
- AL ✓
- AM ✓
- AP ✓
- BA ✓
- CE ✓
- DF ✓
- ES ✓

UF

Município

Órgão Superior

Natureza Jurídica

Tipo Parlamentar

Marcador da Emenda

Possui Emenda

Filtros Adicionais

Propostas

Propostas Apresentadas **66.571**

% de Propostas Aprovadas **59,5%**

Situação das Propostas - Agrupada

Valores	Percentuais
Em Complementação pelo E... Rejeitadas 8.699	Aprovadas 32.096
Em Análise ... Cadastradas 12.770	Em Análise pelo Órgão Concedente 10.546

V - nos filtros, também selecionar a opção "Ano assinatura" (clica nos 3 pontinhos e, posteriormente, "selecionar todos"):

NATUREZA JU...
Organização da Soci...UF_PROPONE...
TODOS

Ano Proposta

Ano Assinatura

CNPJ Proponente

UF

Município

Órgão Superior

Natureza Jurídica

Tipo Parlamentar

Marcador da Emenda

Possui Emenda

Filtros Adicionais

Propostas

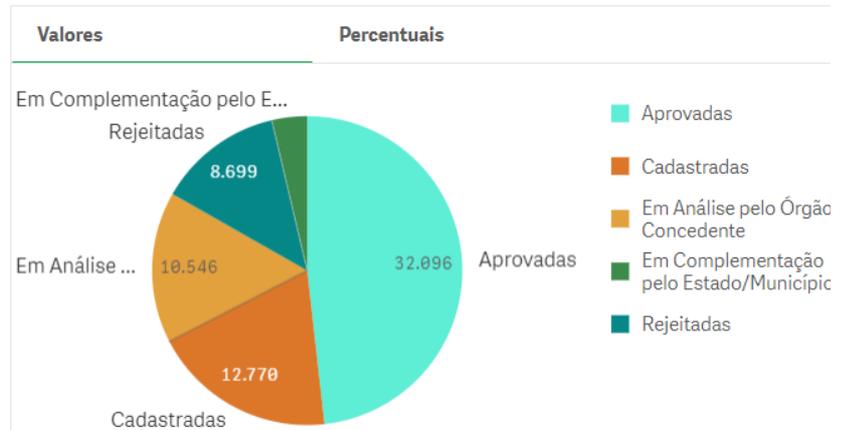
Propostas Apresentadas

66.571

% de Propostas Aprovadas

59,5%

Situação das Propostas - Agrupada





NATUREZA JU...
Organização da Soci...

UF_PROPONE...
TODOS

Ano Proposta

Ano Assinatura

... [Close] [Check]

- Selecionar todos
- Selecionar possível
- Selecionar alternativa
- Selecionar excluído

2012
2013
2014
2015

Filtros Adicionais

Propostas

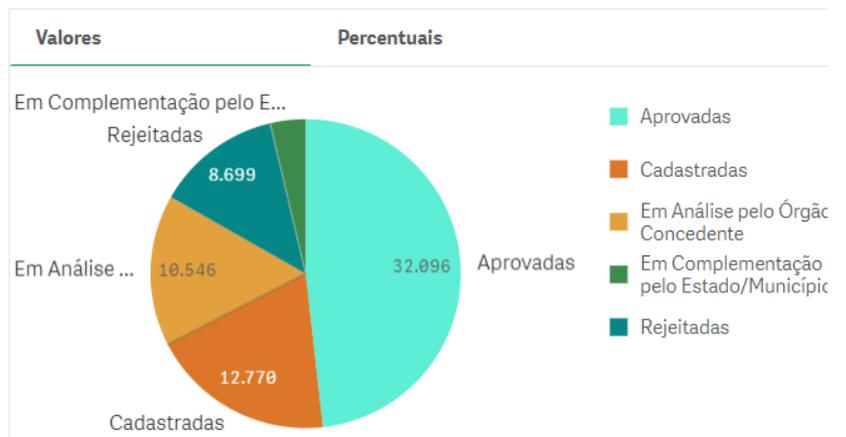
Propostas Apresentadas

66.571

% de Propostas Aprovadas

59,5%

Situação das Propostas - Agrupada





NATUREZA_JU...
Organização da Soci...

UF_PROPONE...
TODOS

ANO
TODOS

Ano Proposta

Ano Assinatura



... [X] [✓]

Q Pesquisar na caixa de listagem

- 2008 ✓
- 2009 ✓
- 2010 ✓
- 2011 ✓
- 2012 ✓
- 2013 ✓
- 2014 ✓
- 2015 ✓

Filtros Adicionais

Propostas

Propostas Apresentadas

27.376

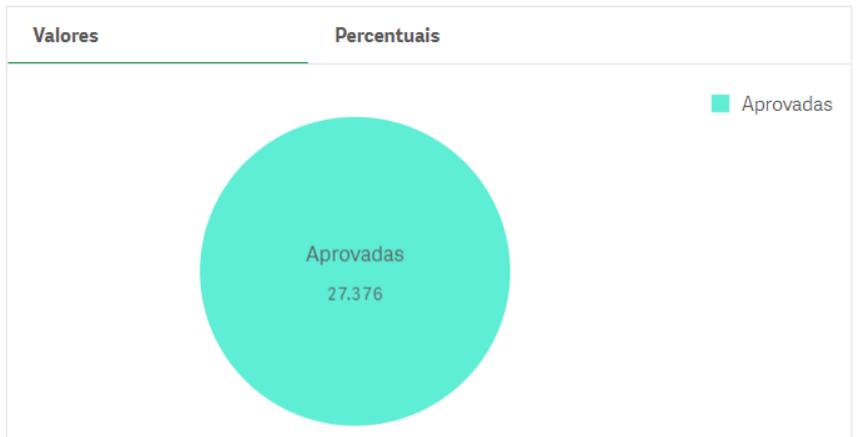
% de Propostas Aprovadas

100,0%

Situação das Propostas - Agrupada

Valores

Percentuais



VI - o relatório será demonstrado e disponível para exportação no ícone demonstrado abaixo:

NATUREZA_JU... UF_PROPONE... ANO TODOS

Ano Proposta
Ano Assinatura
CNPJ Proponente
UF
Município
Órgão Superior
Natureza Jurídica
Tipo Parlamentar
Marcador da Emenda
Possui Emenda
Filtros Adicionais

Propostas

Propostas Apresentadas: **27.376** % de Propostas Aprovadas: **100,0%**

Situação das Propostas - Agrupada

Valores Percentuais

Aprovadas: 27.376

Consulta Resumida dos Instrumentos Assinados

Valor Global: **34,01 bi** Valor Liberado: **27,54 bi**

Relatório Instrumentos Assinados

Nº Instru...	Link Externo	UF	Município	CNPJ	Nome Proponente
782851	Acesso Livre	SP	SAO PAULO	86888897800118	"INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA"
928442	Acesso Livre	RJ	RIO DE JANEIRO	11425933000147	"ORTC" ORGANIZACAO CULTURAL REMANESCENTES DE TIA CIATA
784368	Acesso Livre	DF	BRASILIA	81720929000158	A BOLHA CULTURA E MEIO AMBIENTE
784648	Acesso Livre	MG	MARIANA	87938786000148	A C G - ASSOCIACAO DE CULTURA GERAIS



VII - ao clicar no ícone "exportar dados" uma planilha excel será aberta automaticamente.

34. A disponibilização da extração de dados visa a demonstrar o comprometimento da plataforma Transferegov.br com a transparência e integridade das informações de repasses às OSCs em todo o ciclo de vida dos diversos tipos de transferências realizadas com recursos da União, desde a formalização da proposta até a prestação de contas final. Extraindo-se os dados, têm-se acesso às seguintes informações em formato de planilha excel:

- I - Nº do instrumento;
- II - Link externo para consulta dos dados via acesso livre;
- III - Município e UF onde se localiza a OSC;
- IV - CNPJ da OSC;
- V - Nome da OSC;
- VI - Modalidade do instrumento de repasse;
- VII - Se o repasse foi via emenda;
- VIII - Objeto do projeto/ repasse;
- IX - Situação do instrumento;
- X - Órgão concedente;
- XI - Início e fim da vigência do instrumento;
- XII - Nº de instrumentos assinados;
- XIII - Valor global solicitado pela OSC;
- XIV - Valor liberado;
- XV - Valor total em Movimentações Financeiras;
- XVI - Valor do saldo em conta;
- XVII - Valor devolvido.

35. O resultado da extração como data base de 24 de junho de 2023, resulta que, de 15 de setembro de 2008 (data do primeiro instrumento cadastrado no antigo SICONV) até 1º de janeiro de 2023, foram 27.318 (vinte e sete mil, trezentos e dezoito) instrumentos celebrados por 6.492 (seis mil, quatrocentos e noventa e duas) Organizações da Sociedade Civil de todos os Estados da Federação, as quais pactuaram R\$ 33.629.423.621,25 (trinta e três bilhões, seiscentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), foram liberados R\$ 27.491.964.665,29 (vinte e sete bilhões, quatrocentos e noventa e um milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos) e tem em conta o saldo (atualizado na data de 23/06/23) de R\$ 1.501.367.431,70 (um bilhão, quinhentos e um milhões, trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta centavos).

36. Importa ressaltar que todos os dados mencionados têm acesso livre, fundamentais para um maior controle social e a fim de viabilizar uma gestão pública íntegra, simples, efetiva e transparente.

Painéis gerenciais de acesso livre

37. Como informado, todas as informações disponibilizadas a essa comissão podem ser verificadas por qualquer pessoa por meio do acesso livre ao sistema. Contudo, para facilitar a consulta gerencial, foram desenvolvidos painéis gerenciais. No portal do Transferegov.br é possível acessar os painéis gerenciais, conforme

demonstrado, bem como os manuais e tutoriais sobre o tema.

38. Qualquer pessoa com acesso à rede mundial de computadores pode ter acesso às informações dessas parcerias de forma estruturada, por meio do seguinte endereço: www.gov.br/transferegov.

Conclusão

39. Ante o exposto, conclui-se que o Transferegov.br dispõe de diversos mecanismos de controle e transparência do processo de gestão dos instrumentos de transferências de recursos celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal com organizações da sociedade civil, ressaltando-se:

- a) **Transparência ativa:** todos os instrumentos de repasses diretos de recursos da União para as organizações da sociedade civil, desde a implementação do SICONV em 15 de setembro de 2008 até os dias atuais (no Transferegov.br), formalizados por meio de convênios, contratos de repasse, termos de parceria, termos de fomento ou termos de colaboração assinados pela União, são operacionalizados em plataforma eletrônica única, de acesso livre, com transparência dos dados de repasses (exceto Programas de Proteção a Testemunhas ou Pessoas Ameaçadas);
- b) **Impessoalidade e democratização do acesso aos recursos:** o chamamento público para celebração de parceria com organização da sociedade civil, que tornou-se obrigatório para estados em 26 de janeiro de 2016 e para municípios em 1º de janeiro de 2017 (Lei nº 13.019/2014), já era obrigatório no governo federal desde 15 de abril de 2008 (exigência do Decreto nº 6.170/2007);
- c) **Processo de seleção eletrônico e transparente:** O Transferegov.br dispõe de módulo de chamamento público para celebração de termos de fomento ou de colaboração, onde os programas são disponibilizados para recepção de propostas de diversas organizações da sociedade civil, e as propostas são avaliadas de forma transparente, pela Comissão de Seleção, de acordo com critérios definidos no respectivo edital;
- d) **Dados abertos e controle social:** Todos os dados de execução e prestação de contas de cada um dos instrumentos celebrados estão disponíveis em acesso livre para qualquer cidadão e, em formato de consulta gerencial, nos painéis gerenciais de Transferências Discricionárias e Legais;
- e) **Rastreabilidade dos pagamentos (combate à corrupção e à lavagem de dinheiro):** os pagamentos com recursos da parceria devem ser operacionalizados e registrados no próprio Transferegov.br, garantindo rastreabilidade e transparência dos pagamentos realizados pelas entidades aos fornecedores;
- f) **Controle fotográfico da entrega do objeto, com geolocalização:** possibilidade do uso de relatórios fotográficos de fiscalização das ações *in loco*, com segurança de georreferenciamento e facilidade no acompanhamento da execução do objeto; e
- g) **Transparência dos atos e da prestação de contas:** os atos de gestão da parceria, desde a seleção e disponibilização do programa, até o envio e a análise da prestação de contas, são operacionalizados na plataforma eletrônica, de acesso livre.

40. Por fim, importa ressaltar que esta Secretaria de Gestão e Inovação atua como órgão central do Sistema de Gestão de Parcerias, normatizando, padronizando e disponibilizando a plataforma eletrônica Transferegov.br. Entretanto, não atuamos como órgão concedente, nem órgão executor ou repassador de recursos. Informações adicionais sobre parcerias específicas, que não estejam disponíveis no sistema Transferegov.br, devem ser solicitadas aos respectivos órgãos ou entidades concedentes.

41. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota Informativa para avaliação do Gabinete da Secretaria de Gestão e Inovação para, caso concorde com a pertinência, encaminhá-la à Conjur/MGI, à Secretaria Executiva/MGI e à Assessoria Parlamentar do Gabinete da Ministra para análise e, se de acordo, posterior envio das informações à Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito do Senado Federal.

À consideração da Diretora de Transferências e Parcerias da União.

documento assinado eletronicamente

ELISIANE CARRA TUNES
Analista Administrativa

Aprovo. Encaminhe-se a presente Nota Informativa ao Gabinete da SEGES.

documento assinado eletronicamente

REGINA LEMOS DE ANDRADE
Diretora da Diretoria de Transferências e Parcerias da União

De acordo. À consideração do Secretário de Gestão e Inovação.

documento assinado eletronicamente

KATHYANA BUONAFINA
Secretária Adjunta de Gestão e Inovação

De acordo. Encaminhe-se à Conjur/MGI, à Secretaria Executiva/MGI e à Assessoria Parlamentar do Gabinete da Ministra para análise e, se de acordo, posterior envio das informações ao Senado Federal - Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito, fazendo remissão, para facilitação do controle no âmbito da Casa, ao Ofício nº 19/2023-CPIONGS, referente ao Requerimento nº 40/2023-CPIONGS.

documento assinado eletronicamente

ROBERTO POJO
Secretário de Gestão e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Elisiane Carra Tunes, Analista Técnico-Administrativo**, em 28/06/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Lemos de Andrade, Diretor(a)**, em 28/06/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kathyana Dantas Machado Buonafina, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/06/2023, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Seara Machado Pojo Rego, Secretário(a)**, em 29/06/2023, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35226887** e o código CRC **9C3FB9CC**.